



Diário Oficial

Eletrônico

Município de Aparecida de Goiânia
Aparecida de Goiânia, 26 de março de 2021, sexta - feira - Ano 7 - Nº 1609

PODER EXECUTIVO

Aparecida unida na prevenção e enfrentamento ao **coronavírus - COVID-19.**

Como posso me proteger?



Lave as mãos com frequência, com água e sabão, ou higienize com álcool em gel 70%.



Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço de papel ou com o braço, e não com as mãos.



Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.



Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos com água e sabão.



Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.



Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.

Como o coronavírus é transmitido?

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo (menos de 1 metro de distância), por meio de:



Tosse seca



Catarrho



Espirro



Toque ou aperto de mãos



Gotículas de saliva



Objetos ou superfícies contaminadas

NÃO JOGUE EM VIA PÚBLICA.

☰ **E quais são os principais sintomas?**

O coronavírus (COVID-19) é similar a uma gripe. Geralmente, é uma doença leve a moderada, mas alguns casos podem ficar graves.

Os sintomas mais comuns são:



Febre



Tosse seca

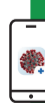


Dificuldade para respirar



Saiba como proteger você e sua família.

Acesse o site:
saude.gov.br/coronavirus



Baixe o aplicativo **Coronavírus-SUS**

do Ministério da Saúde e faça o teste antes de procurar uma unidade de saúde.

DISQUE SAÚDE
136



PREFEITURA DE
APARECIDA

SECRETARIA
DE SAÚDE

COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO
AO CORONAVÍRUS COVID-19



/PrefAparecida



/prefaparecida



/prefeituraaparecida

PORTARIAS

PORTARIA Nº 022/2021-GAB/SMS (*)

Estabelece escalonamento para o exercício de atividades econômicas no Município de Aparecida de Goiânia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS e SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Aparecida de Goiânia e a criação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus por meio do Decreto "N" nº 115 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO é de competência do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus, adotar medidas preventivas à disseminação do vírus no Município de Aparecida de Goiânia, observado o disposto no Art. 6º do Decreto "N" nº 115 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO, que o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus no Município de Aparecida de Goiânia será coordenado pelo Secretário Municipal de Saúde, nos termos do Art. 1º do Decreto "N" nº 119, de 17 de março de 2020 c/c Art. 5º § 2º do Decreto "N" nº 115 de 16 de março de 2020, e;

CONSIDERANDO a evolução dos casos de COVID-19 no Estado de Goiás, assim como neste Município de Aparecida de Goiânia, com piora do cenário epidemiológico, baseado nos indicadores de propagação e capacidade de atendimento das redes pública e privada de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica reestabelecido o regime de escalonamento para o exercício das atividades econômicas no âmbito de Aparecida de Goiânia, sem prejuízo, no que couber, das demais normas gerais e específicas destinadas ao controle e mitigação da COVID-19.

§ 1º O escalonamento de que trata o caput deste artigo iniciará no Cenário 3, com matriz de risco na classificação alto (LARANJA), devendo os estabelecimentos atenderem aos critérios específicos para esta fase.

Art. 2º. Ficam suspensas as atividades, por tempo indeterminado, nos segmentos abaixo relacionados:

I - Eventos públicos e privados de qualquer natureza, que envolvam aglomeração de pessoas;

II - Cinemas, anfiteatros, museus, bibliotecas e clubes recreativos e assemelhados;

III - Academias, atividades de condicionamento físico e ensino esportivo de todas as modalidades,

IV - Reuniões em áreas comuns de condomínios, inclusive áreas de churrasqueiras, quadras poliesportivas, academias e piscinas;

V - Atividades de clubes recreativos e parques aquáticos;

VI - Excursões, com finalidade turística ou não;

VII - Aulas presenciais em estabelecimentos públicos e privados de ensino regular, técnico, preparatórios e livre nas etapas fundamental de 2ª fase, médio e superior, ficando autorizadas apenas as atividades na modalidade remota; e

VIII - Clínicas de estética.

Art. 3º. O escalonamento obedecerá aos seguintes critérios, conforme definido no Anexo I, desta Portaria:



I - Macrozonas, conforme definido no Plano Diretor do Município, Lei Complementar nº 124, de 14 de dezembro de 2016, Anexo II;

II - Dia da semana para não funcionamento das atividades econômicas presentes nas macrozonas listadas, conforme definido § 2º deste artigo.

III - Nível de risco Epidemiológico do Município de Aparecida de Goiânia baseado nos indicadores de saúde e matriz de risco adotada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º As macrozonas são compostas pelos bairros constantes do Anexo II.

§ 2º Entende-se por Macrozona Urbana as regiões administrativas do território municipal que estão delimitadas em virtude de suas especificidades fáticas, com características peculiares quanto a aspectos territoriais, socioeconômicos, paisagísticos e ambientais, estando assim subdivididas:

- a. 01 – Alto Paraíso;
- b. 02 – Buriti Sereno;
- c. 03 - Garavelo;
- d. 04 – Vila Brasília;
- e. 05 – Santa Luzia;
- f. 06 - Expansul;
- g. 07 – Zona da Mata;
- h. 08 - Centro;
- i. 09 - Papillon;
- j. 10 – Cidade Livre.

§ 3º O Dia da semana a que se refere o inciso II deste artigo, se inicia às 0 h do dia e termina às 23:59 h.

Art. 4º. O escalonamento, segundo os critérios indicados no artigo anterior, será definido conforme o Anexo I, seguindo as seguintes orientações:

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde publicará diariamente a matriz de risco no seu boletim epidemiológico e, com base em indicadores de controle da doença adotados no município, havendo a necessidade ou a possibilidade de mudança de risco para cenário mais ou menos grave respectivamente, emitirá nota que será divulgada no seu site comunicando a mudança do risco e a necessidade dos estabelecimentos comerciais se adaptarem ao Cenário.

§ 2º Comunicada a mudança de Cenário de Risco pela Secretaria Municipal de Saúde, as atividades econômicas desenvolvidas em Aparecida de Goiânia deverão seguir os critérios e orientações do cenário indicado, no prazo máximo de 48 horas à comunicação, e nele deverão permanecer até nova avaliação e alteração.

Art 5º. Não serão incluídos no regime de escalonamento instituído por esta Portaria:

I – Estabelecimentos de assistência à saúde no atendimento, clínico, hospitalar, laboratorial e de urgência e emergência odontológica;

II – Estabelecimentos que prestem serviços funerários;

III - Farmácias;

IV – Óticas, apenas para venda de artigo de óptica;

V - Atividades de segurança, asseio e conservação;

VI - Escritórios de advocacia;

VII – Restaurantes e lanchonetes localizados às margens da rodovia;

VIII – Transportadora;

IX – Empresas de medicamento (fabricação e distribuição);

X - Delegatários de serviços públicos;

XI – Bancos e Agências lotéricas;

XII – Órgãos públicos e obras públicas e de interesse público;

XIII - Postos de combustíveis;

XIV - Empresas situadas nos polos industriais do município que realizem o transporte de seus funcionários, condicionada à apresentação semanal à Secretaria Municipal de Saúde dos índices de contaminação no estabelecimento, bem como comprovação prévia junto à Secretaria da Fazenda, até o dia 17/03/2021, por meio contrato com prestador de serviço de transporte, da realização do transporte de seus colaboradores;

XV - Atividades presenciais em estabelecimentos públicos e privados de ensino

regular nas etapas infantil e fundamental de 1ª fase;

XVI – Hotéis e hospedagens, respeitando as recomendações previstas na Portaria nº 028/2020-GAB/SMS;

XVII – Motéis, sendo que as atividades deverão ser restritas a acolher hóspedes que estejam de passagem pelo município, para fins de repouso, higiene e eventual alimentação, desde que observadas as recomendações previstas na Portaria nº 028/2020-GAB/SMS; e

XVIII – Partidas de competições profissionais de futebol, desde que sejam cumpridas todas as normas da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e Federação Goiana de Futebol (FGF), sem a presença do público.

§ 1º Fica determinado aos estabelecimentos cujas atividades foram excetuadas no Art. 5º que:

I - Adotem, sempre que possível e a atividade assim o permitir, trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos, alterações de jornadas e prática de agendamento de clientes, com vistas a reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores e clientes;

II – Reduzam em no mínimo 50% sua capacidade de atendimento e lotação;

III - Implementem medidas de prevenção de contágio por COVID-19, conforme Portarias específicas;

IV - Garantam distância mínima de 02 metros entre os seus colaboradores e também entre colaboradores e clientes, podendo ser reduzida para até 1 metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que impeçam a contaminação pela COVID-19;

V – Não utilizem o autosserviço (self-service) em estabelecimentos de comércio de alimentos prontos para consumo.

§ 2º atividades cuja capacidade tenha sido determinada por norma específica em limites inferiores a 50% de sua capacidade, deverão mantê-los.

§ 3º O Presidente do Comitê de Prevenção e Enfretamento ao novo Coronavírus poderá autorizar, mediante despacho fundamentado, o funcionamento de estabelecimentos não listados nos incisos deste artigo, mediante solicitação formal destes, quando comprovadamente o seu fechamento por mais de um dia na semana comprometa a cadeia produtiva de alimentação ou dos serviços de saúde.

Art. 6º. O funcionamento de restaurantes, lanchonetes e bares fica limitado às modalidades delivery, retirada no local, ou drive-thru, respeitado o regime de escalonamento.

Art. 7º. Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos comerciais dentro de Shoppings Centers, no limite de 30% da capacidade, respeitado o regime de escalonamento previsto por esta Portaria, bem como os requisitos da Portaria 037/2020-GAB/SMS.

§ 1º Os estabelecimentos de que trata o caput deste artigo poderão funcionar em horário normal, sendo aberto ao público das 10h às 22h de segunda a sábado e aos domingos e feriados das 12h às 20h (alimentação) e 14h às 20h (demais lojas), ressalvados os dias em que, por força do escalonamento, as atividades devam ser suspensas;

§ 2º As praças de alimentação dos Shoppings Centers, bem como os restaurantes, lanchonetes e bares nele instalados, terão o funcionamento limitado às modalidades delivery, retirada no local e drive-thru.

Art. 8º. Ficam autorizadas as atividades em organizações religiosas para atendimentos individualizados previamente agendados, ficando permitida a realização de missas, cultos e reuniões similares, respeitado os critérios descritos nos incisos deste artigo, sem prejuízo das demais medidas de controle da COVID-19 estabelecidas, bem como o escalonamento previsto por esta Portaria, exigindo-se também:

I - Horário de funcionamento limitado entre 7 horas e 21 horas;

II - Comparecimento de pessoas limitado a 20% do total de assentos, limitado a 200 pessoas, com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre frequentadores e colaboradores, uso obrigatório de máscaras, distribuição de álcool em gel e aferição de temperatura de todos os indivíduos;

III - Intervalo mínimo de 3 (três) horas entre as missas, cultos e reuniões similares para realizar a limpeza e desinfecção das superfícies dos ambientes;

IV – Gestão e organização da saída paulatina de frequentadores por filas de assentos; e

V – Não permitir a aglomeração dos frequentadores nas proximidades dos tem-



plos quando da chegada e saída das reuniões.

Parágrafo único – ficam as organizações religiosas desobrigadas do cumprimento do escalonamento aos domingos.

Art. 9º. Fica autorizado o exercício da atividade de comércio de gêneros alimentícios, inclusive hortifrutigranjeiros, de domingo a sábado, em feiras livres em Aparecida de Goiânia, desde que respeitados os critérios específicos descritos no § 1º deste artigo e que cumpridas, adicionalmente às legislações, protocolos e demais documentos emitidos por órgãos competentes que regulam a atividade, todas as determinações desta portaria referente à prevenção da contaminação e disseminação do novo Coronavírus concernentes à atividade, garantindo as condições higiênico-sanitárias necessárias ao funcionamento e operação das mesmas, sem prejuízo, no que couber, das demais normas gerais e específicas destinadas ao controle e mitigação da COVID-19.

§ 1º. As atividades de que trata o caput deste artigo obedecerão aos seguintes critérios:

I - Regime de alternância semanal entre as filas pares e ímpares;

II - A partir de 00h de 15/03/2021 (segunda-feira) estarão liberados todos os montadores que fazem parte da(s) fila(s) ímpar(es). A 00h de segunda-feira da semana seguinte, ou seja, 22/03/2021, estarão liberados todos os montadores da(s) fila(s) par(es) e, assim, sucessivamente, enquanto vigorar esta Portaria.

III – Somente os feirantes em situação cadastral regular poderão realizar as feiras.

IV - É vedada troca, empréstimo ou locação de ponto, sob pena de apreensão e perda do ponto.

§. 2º. As Feiras deverão respeitar, além dos cuidados e recomendações de uso de EPIs, o seguinte:

I – O distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metro entre bancas/barracas/tendas;

II – Durante o atendimento, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre os clientes, bem como entre clientes e feirantes;

III – A delimitação do espaço físico da banca com fita/faixa zebraada, para distanciamento recomendado dos clientes com relação aos produtos expostos;

IV – Durante o trajeto de transporte das mercadorias, manter as janelas do veículo abertas para circulação de ar;

V – Deve ser feita limpeza e desinfecção dos veículos de transporte antes e após a feira;

VI – Na limpeza e desinfecção dos veículos de transporte, pode ser utilizado álcool 70% ou soluções de água sanitária (01 colher de sopa de água sanitária para cada litro de água), após a higienização, deixar secar naturalmente;

VII – Deve ser feita limpeza e desinfecção dos balcões das bancas/ barracas/ tendas, locais de acondicionamento de produtos e equipamentos antes do início da feira. Nesta operação, utilizar álcool 70% e papel descartável;

VIII – Higienizar todos os utensílios utilizados na comercialização antes e durante o funcionamento da feira (usar álcool gel 70% e papel descartável);

IX – Nas bancas/ barracas/tendas, as bancadas, prateleiras devem ser de material liso, lavável, preferencialmente de cor clara, resistente e impermeável, pois deverão ser lavadas e higienizadas antes e após o uso;

X – As superfícies podem ser forradas com plástico resistente, liso, em perfeito estado de limpeza e conservação. Após as atividades esse deverá ser lavado, seco e guardado em local limpo até o próximo uso;

XI – Evitar aglomeração, organizando o fluxo de pessoas e locais de entrada e saída da feira;

XII – Orientar e solicitar que todos os cidadãos façam uso de proteção facial;

XIII – Os feirantes devem usar máscaras e toucas, e higienizar as mãos frequentemente. Fazer uso do álcool em gel 70% sempre que for necessário e não houver possibilidade de lavar as mãos;

XIV – Preferencialmente as atividades de cobranças e manipulação de dinheiro devem ser realizadas por uma pessoa exclusiva. Ela deverá realizar a higiene das mãos e das máquinas de cobrança em cartão ao final de cada venda;

XV – Disponibilizar álcool em gel à 70% para a utilização de seus clientes;

XVI – Quando a natureza do produto permitir, ele deve ser previamente embalado; para alimentos expostos sem embalagem, eles não devem ser manuseados

pelos clientes, sendo manuseados somente pelos feirantes, evitando exposição a possíveis contaminações;

XVII – Não disponibilizar degustações; não deixar os alimentos cortados e expostos; não fazer anúncios verbais de seus produtos e evitar conversar com o próximo a eles, gotículas de saliva podem contaminá-los;

XVIII – Ensacar o lixo durante e no pós-feira e vedar os recipientes (sacos, caixas, galões, etc.);

XIX – Afixar cartazes explicativos em suas bancas, para que o consumidor também se conscientize sobre as boas práticas; e

XX – Em barracas de alimentos prontos para o consumo, não permitir o consumo de alimentos no local, nem oferecer mesas e cadeiras para os clientes.

Art. 10. As medidas previstas nesta Portaria poderão sofrer alterações a qualquer momento, conforme o monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde a respeito da evolução dos casos de COVID-19 no Município e, caso o município não alcance o distanciamento social de 50%, e/ou havendo piora do cenário epidemiológico no município;

Art. 11. A fiscalização das disposições desta Portaria será realizada pelos órgãos municipais de fiscalização e forças de segurança pública do município, coordenados pela Secretária Executiva do Gabinete de Segurança Institucional, que poderão trabalhar em conjunto com as forças de segurança pública de outros entes da federação.

Art. 12. Fica estabelecido, como veículo de denúncias e informações de descumprimento dos termos desta Portaria, a Guarda Municipal de Aparecida de Goiânia, pelo telefone/whatsapp 3545-5992, e telefones 3238-7243 e 153.

Art. 13. O descumprimento do disposto nesta Portaria, constitui infração administrativa e acarretará a interdição cautelar do estabelecimento.

Parágrafo único - No caso de reincidência, além das penalidades previstas no caput, o infrator estará sujeito às seguintes penalidades, necessariamente na ordem dos incisos a seguir:

I - multa no valor de 180 (cento e oitenta) Unidades de Valor Fiscal de Aparecida de Goiânia (UVFAs).

II – caso o infrator, mesmo após ter sido multado, reincida na infração, estará sujeito a multa no valor de 360 (trezentos e sessenta) Unidades de Valor Fiscal de Aparecida de Goiânia (UVFAs); e

III - cassação das licenças municipais.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus.

Art. 15. Esta Portaria entrará em vigor as 00h (zero hora) do dia 15 de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Aparecida de Goiânia, aos 24 dias do mês de março de 2021.

ALESSANDRO MAGALHÃES

Secretário Municipal de Saúde

Presidente do Comitê de Prevenção e Enfretamento ao novo Coronavírus

(*). Republicada por ter saído no DOE nº1599, de 14/03/2021, ano 07, página. 01-07, com incorreção no original.

ANEXO I

Cenário 1: Risco baixo (VERDE)		
DIA SEMANA	MACROZONA	
Segunda Feira	Vila Brasília	Alto Paraíso
Terça Feira	Garavelo	Zona da Mata
Quarta Feira	Centro	Expansul
Quinta Feira	Santa Luzia	Papillon
Sexta Feira	Buriti Sereno	Cidade Livre

Dia da Semana entende-se pelo dia que as atividades econômicas deverão ficar fechadas nas macrozonas respectivas.

* Os estabelecimentos comerciais e/ou industriais não poderão realizar atividades internas, mesmo que apenas de limpeza, organização e manutenção do estabelecimento, salvo os Supermercados/Mercados e Sacolões que poderão realizar atividades internas de limpeza e manutenção do estabelecimento, organização de



gôndolas e prateleiras, inclusive para verificação de produtos vencidos ou com data próxima, e recebimento de mercadorias, com, no máximo, 40% (quarenta por cento) do seu quadro de funcionário, sendo vedada a comercialização de mercadorias, ainda que nas modalidades delivery ou drive-thru.

*Cenário 2: Risco Moderado (AMARELO)		
DIA SEMANA	MACROZONA	
Segunda Feira	Vila Brasília	Alto Paraíso
Terça Feira	Garavelo	Zona da Mata
Quarta Feira	Centro	Expansul
Quinta Feira	Santa Luzia	Papillon
Sexta Feira	Buriti Sereno	Cidade Livre

Dia da Semana entende-se pelo dia que as atividades econômicas deverão ficar fechadas nas macrozonas respectivas

* Os estabelecimentos comerciais e/ou industriais não poderão realizar atividades internas, mesmo que apenas de limpeza, organização e manutenção do estabelecimento, salvo os Supermercados/Mercados e Sacolões que poderão realizar atividades internas de limpeza e manutenção do estabelecimento, organização de gôndolas e prateleiras, inclusive para verificação de produtos vencidos ou com data próxima, e recebimento de mercadorias, com, no máximo, 40% (quarenta por cento) do seu quadro de funcionário, sendo vedada a comercialização de mercadorias, ainda que nas modalidades delivery ou drive-thru.

** Aos domingos todas as regiões de Aparecida de Goiânia deverão ter suas atividades comerciais suspensas, com exceção dos Serviços de Saúde de Urgência e Emergência, Supermercados/Mercados, Postos de Combustíveis, Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), Panificadoras/Padarias, Farmácias/Drogarias, Serviços de Urgência e Emergência Veterinária, Pet shops (serviços de higiene e embelezamento de animais domésticos somente na modalidade “leva e traz”), Restaurantes (na modalidade “delivery”, para retirada ou drive-thru) e borracharias (apenas para emergências). Para fins de tal excepcionalidade, será considerada atividade principal aquela desenvolvida no estabelecimento, conforme verificação in loco pela fiscalização.

**Cenário 3 – Risco alto (LARANJA)		
DIA SEMANA	MACROZONA	
Segunda Feira	Vila Brasília Buriti Sereno	Alto Paraíso Cidade Livre
Terça Feira	Vila Brasília Garavelo	Alto Paraíso Zona da Mata
Quarta Feira	Garavelo Centro	Zona da Mata Expansul
Quinta Feira	Centro Santa Luzia	Expansul Papillon
Sexta Feira	Santa Luzia Buriti Sereno	Papillon Cidade Livre

Dia da Semana entende-se pelo dia que as atividades econômicas deverão ficar fechadas nas macrozonas respectivas

* Os estabelecimentos comerciais e/ou industriais não poderão realizar atividades internas, mesmo que apenas de limpeza, organização e manutenção do estabelecimento, salvo os Supermercados/Mercados e Sacolões que poderão realizar atividades internas de limpeza e manutenção do estabelecimento, organização de gôndolas e prateleiras, inclusive para verificação de produtos vencidos ou com data próxima, e recebimento de mercadorias, com, no máximo, 40% (quarenta por cento) do seu quadro de funcionário, sendo vedada a comercialização de mercadorias, ainda que nas modalidades delivery ou drive-thru.

** Aos sábados e domingos, o dia inteiro, todas as regiões de Aparecida de Goiânia deverão ter suas atividades comerciais suspensas, com exceção dos Serviços de Saúde de Urgência e Emergência, Supermercados/Mercados, Postos de Combustíveis, Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), Panificadoras/Padarias, Farmácias/Drogarias, Serviços de Urgência e Emergência Veterinária, Pet shops (serviços de higiene e embelezamento de animais domésticos somente na modalidade “leva e traz”), Restaurantes (na modalidade “delivery”, para retirada ou drive-thru) e borracharias (apenas para emergências). Para fins de tal excepcionalidade, será considerada atividade principal aquela desenvolvida no estabelecimento, conforme verificação in loco pela fiscalização.

*** Cenário 4 – Risco Altíssimo (VERMELHO)		
DIA SEMANA	MACROZONA	
Segunda Feira	Vila Brasília Santa Luzia Buriti Sereno	Alto Paraíso Papillon Cidade Livre
Terça Feira	Vila Brasília Garavelo Buriti Sereno	Alto Paraíso Zona da Mata Cidade Livre
Quarta Feira	Vila Brasília Garavelo Centro	Alto Paraíso Zona da Mata Expansul
Quinta Feira	Garavelo Centro Santa Luzia	Zona da Mata Expansul Papillon
Sexta Feira	Centro Santa Luzia Buriti Sereno	Expansul Papillon Cidade Livre

Dia da Semana entende-se pelo dia que as atividades econômicas deverão ficar fechadas nas macrozonas respectivas

* Os estabelecimentos comerciais e/ou industriais não poderão realizar atividades internas, mesmo que apenas de limpeza, organização e manutenção do estabelecimento, salvo os Supermercados/Mercados e Sacolões que poderão realizar atividades internas de limpeza e manutenção do estabelecimento, organização de gôndolas e prateleiras, inclusive para verificação de produtos vencidos ou com data próxima, e recebimento de mercadorias, com, no máximo, 40% (quarenta por cento) do seu quadro de funcionário, sendo vedada a comercialização de mercadorias, ainda que nas modalidades delivery ou drive-thru.

** Aos sábados e domingos, o dia inteiro, todas as regiões de Aparecida de Goiânia deverão ter suas atividades comerciais suspensas, com exceção dos Serviços de Saúde de Urgência e Emergência, Supermercados/Mercados, Postos de Combustíveis, Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), Panificadoras/Padarias, Farmácias/Drogarias, Serviços de Urgência e Emergência Veterinária, Pet shops (serviços de higiene e embelezamento de animais domésticos somente na modalidade “leva e traz”), Restaurantes (na modalidade “delivery”, para retirada ou drive-thru) e borracharias (apenas para emergências). Para fins de tal excepcionalidade, será considerada atividade principal aquela desenvolvida no estabelecimento, conforme verificação in loco pela fiscalização.

ANEXO II

BAIRRO POR MACROZONA

BAIRRO	MACROZONA
CONJUNTO HABITACIONAL MADRE GERMANA 1º ETAPA	01 – Alto Paraíso
VILLA DEIFIORE	01 – Alto Paraíso
CONJUNTO HABITACIONAL MADRE GERMANA 2º ETAPA	01 – Alto Paraíso
JARDIM DAS CASCATAS	01 – Alto Paraíso
JARDIM DOM BOSCO	01 – Alto Paraíso
VILLA ROMANA	01 – Alto Paraíso
JARDIM DOM BOSCO 2º ETAPA	01 – Alto Paraíso
JARDIM IPE	01 – Alto Paraíso
JARDIM MARANATA	01 – Alto Paraíso
JARDIM RIO DOURADO	01 – Alto Paraíso
JARDIM SAO CONRADO	01 – Alto Paraíso
MADRE GERMANA ACRESCIMO	01 – Alto Paraíso
QUINTA DA BOA VISTA	01 – Alto Paraíso
VILA IZAURA	01 – Alto Paraíso
JARDIM ALTO PARAISO	01 – Alto Paraíso
BAIRRO NOVA CIDADE	02 - Buriti Sereno
GOIANIA PARK SUL	02 - Buriti Sereno
JARDIM BOA ESPERANCA	02 - Buriti Sereno
JARDIM BURITI SERENO	02 - Buriti Sereno
JARDIM CANADA	02 - Buriti Sereno
JARDIM DAS HORTENCIAS	02 - Buriti Sereno
JARDIM FLORENCA	02 - Buriti Sereno
JARDIM HIMALAIA	02 - Buriti Sereno
JARDIM TIRADENTES	02 - Buriti Sereno
JARDIM TROPICAL	02 - Buriti Sereno
JARDIM VENEZA	02 - Buriti Sereno
PARQUE DAS NAÇÕES	02 - Buriti Sereno



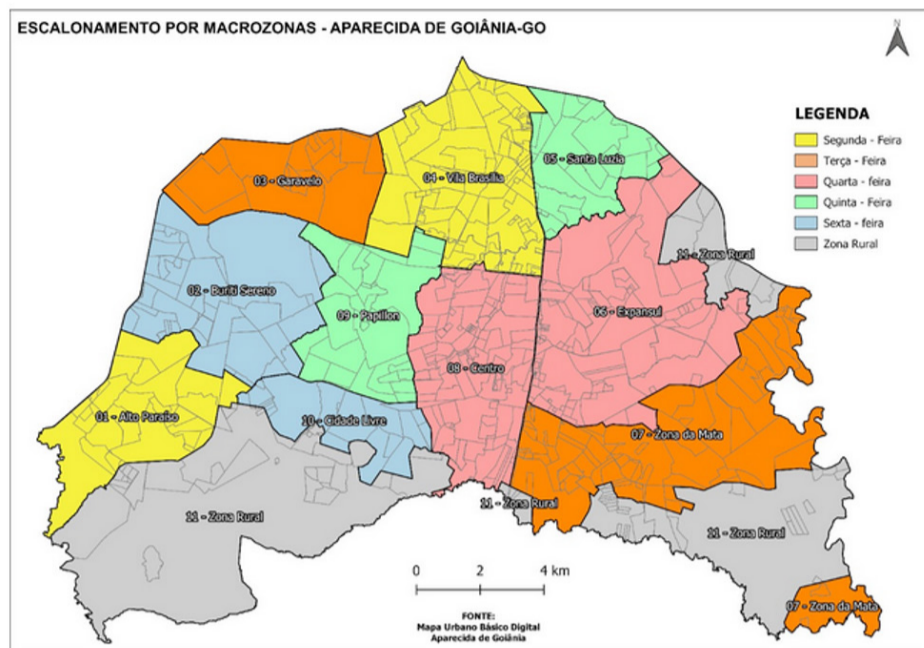
PARQUE IBIRAPUERA	02 - Buriti Sereno
PARQVILLE PINHEIROS	02 - Buriti Sereno
RESIDENCIAL ANHAMBÍ	02 - Buriti Sereno
RESIDENCIAL ANHAMBÍ - 1º ETAPA	02 - Buriti Sereno
RESIDENCIAL ARAGUAIA	02 - Buriti Sereno
RESIDENCIAL CARAIBAS	02 - Buriti Sereno
RESIDENCIAL GOIANI	02 - Buriti Sereno
RESIDENCIAL NORTE E SUL	02 - Buriti Sereno
RESIDENCIAL POR DO SOL	02 - Buriti Sereno
RESIDENCIAL SERRA DAS BRISAS	02 - Buriti Sereno
RIVIERA SUL	02 - Buriti Sereno
SETOR AEROPORTO SUL	02 - Buriti Sereno
SETOR AEROPORTO SUL 2º ETAPA	02 - Buriti Sereno
SETOR AEROPORTO SUL 3º ETAPA	02 - Buriti Sereno
SETOR BELO HORIZONTE	02 - Buriti Sereno
SETOR COLONIAL SUL	02 - Buriti Sereno
SETOR DOS BANDEIRANTES	02 - Buriti Sereno
SETOR DOS BANDEIRANTES ACRESCIMO 01	02 - Buriti Sereno
SETOR RESIDENCIAL CAMPOS ELISIOS	02 - Buriti Sereno
BAIRRO CARDOSO	03 - Garavelo
BAIRRO CARDOSO CONTINUACAO	03 - Garavelo
BAIRRO ILDA	03 - Garavelo
CIDADE VERA CRUZ	03 - Garavelo
CIDADE VERA CRUZ - COND. EMPRESARIAL VILLAGE	03 - Garavelo
CIDADE VERA CRUZ - JARDINS MONACO	03 - Garavelo
CIDADE VERA CRUZ - JARDINS VIENA	03 - Garavelo
GARAVELLO RESIDENCIAL PARK	03 - Garavelo
JARDIM HELVECIA	03 - Garavelo
JARDIM HELVECIA COMPLEMENTO	03 - Garavelo
RESIDENCIAL JARDINS SEVILHA	03 - Garavelo
SETOR GARAVELLO	03 - Garavelo
VILA MARIANA	03 - Garavelo
VILA ROSA	03 - Garavelo
CIDADE SATELITE SAO LUIZ	04 - Vila Brasília
CONJUNTO RESIDENCIAL STORIL	04 - Vila Brasília
GRANJAS REUNIDAS NOSSA SRA DE LOURDES	04 - Vila Brasília
JARDIM BELA MORADA	04 - Vila Brasília
JARDIM BONANCA	04 - Vila Brasília
JARDIM DAS ESMERALDAS	04 - Vila Brasília
JARDIM IMPERIAL	04 - Vila Brasília
JARDIM LUZ	04 - Vila Brasília
JARDIM MARIA INES	04 - Vila Brasília
JARDIM MONT SERRAT	04 - Vila Brasília
JARDIM MONT SERRAT COMPLEMENTO	04 - Vila Brasília
JARDIM NOVA ERA	04 - Vila Brasília
VILLASUL V	04 - Vila Brasília
JARDIM NOVA ERA ACRESCIMO	04 - Vila Brasília
JARDIM PALACIOS	04 - Vila Brasília
JARDIM PARAISO	04 - Vila Brasília
JARDIM PARAISO - ACRESCIMO	04 - Vila Brasília
JARDIM PARAISO I	04 - Vila Brasília
JARDIM TRANSBRASILIANO	04 - Vila Brasília
PARQUE AMAZONIA	04 - Vila Brasília
PARQUE PRIMAVERA	04 - Vila Brasília
PARQUE REAL DE GOIANIA	04 - Vila Brasília
PARQUE SANTA CECILIA	04 - Vila Brasília
RECANTO DOS EMBOABAS	04 - Vila Brasília
RESIDENCIAL ALVALUZ	04 - Vila Brasília
VILA SAO TOMAZ	04 - Vila Brasília
VILA STO ANTONIO 2ºACRESCIMO(CONJ. PROGRESSO)	04 - Vila Brasília
RESIDENCIAL CANDIDO QUEIROZ	04 - Vila Brasília
RESIDENCIAL RECANTO DO CERRADO	04 - Vila Brasília
RESIDENCIAL SANTA VITORIA	04 - Vila Brasília
SETOR DOS AFONSOS	04 - Vila Brasília
SETOR OCIDENTE DA VILA BRASILIA	04 - Vila Brasília
SETOR PAMPULHA II	04 - Vila Brasília

VILA ALZIRA	04 - Vila Brasília
VILA BRASILIA	04 - Vila Brasília
VILA BRASILIA - EXTENSÃO	04 - Vila Brasília
VILA BRASILIA COMPLEMENTO	04 - Vila Brasília
VILA BRASILIA SUL	04 - Vila Brasília
VILA CRUZEIRO DO SUL	04 - Vila Brasília
VILA CRUZEIRO DO SUL - ACRESCIMO	04 - Vila Brasília
VILLASUL	04 - Vila Brasília
VILA MARIA	04 - Vila Brasília
VILA MARIA - ACRESCIMO	04 - Vila Brasília
VILA MARIA - COMPLEMENTO	04 - Vila Brasília
VILA REAL	04 - Vila Brasília
VILA SANTO ANTONIO	04 - Vila Brasília
VILA SANTO ANTONIO - CONJUNTO LIBERDADE	04 - Vila Brasília
VILA SANTOS DUMONT	04 - Vila Brasília
VILA SAO JOAQUIM	04 - Vila Brasília
CHACARAS BELA VISTA	05 - Santa Luzia
JARDIM BELA VISTA CONTINUACAO	05 - Santa Luzia
JARDIM DOS BURITIS	05 - Santa Luzia
JARDIM DOS POMARES	05 - Santa Luzia
JARDIM OLIMPICO	05 - Santa Luzia
PARQUE FLAMBOYANT	05 - Santa Luzia
PARQUE TRINDADE	05 - Santa Luzia
PARQUE TRINDADE II	05 - Santa Luzia
PARQUE TRINDADE III	05 - Santa Luzia
SETOR TOCANTINS	05 - Santa Luzia
SITIOS SANTA LUZIA	05 - Santa Luzia
SITIOS SANTA LUZIA-RESIDENCIAL	05 - Santa Luzia
VILA NOSSA SENHORA DE LOURDES	05 - Santa Luzia
VILA SANTA	05 - Santa Luzia
VILA SAO JORGE	05 - Santa Luzia
ALL PARK POLO EMPRESARIAL	06 - Expansul
CELIA MARIA	06 - Expansul
CELIA MARIA - ACRESCIMO	06 - Expansul
CHACARA MARIVANIA CONTINUACAO	06 - Expansul
CHACARAS MARIVANIA	06 - Expansul
CHACARAS SAO PEDRO	06 - Expansul
CONJUNTO HABITACIONAL MABEL	06 - Expansul
DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE AP DE GYN	06 - Expansul
VILLASUL COMPLEMENTO	06 - Expansul
EXPANSUL	06 - Expansul
EXPANSUL - COMPLEMENTO II	06 - Expansul
EXPANSUL - CONTINUACAO I	06 - Expansul
EXPANSUL COMPLEMENTO	06 - Expansul
EXPANSUL CONTINUACAO	06 - Expansul
FAZENDA SANTO ANTÔNIO (ABAIXO DO JARDIM REPOUSO)	06 - Expansul
INTERNACIONAL PARK	06 - Expansul
JARDIM CASA GRANDE	06 - Expansul
JARDIM CECILIA	06 - Expansul
JARDIM COLORADO	06 - Expansul
JARDIM DAS ACACIAS	06 - Expansul
JARDIM ELDORADO	06 - Expansul
JARDIM ELDORADO - CONTINUACAO	06 - Expansul
JARDIM ELDORADO - CONTINUACAO 2º ETAPA	06 - Expansul
JARDIM PALMARES	06 - Expansul
JARDIM REPOUSO	06 - Expansul
LOTEAMENTO SANTO ANTONIO	06 - Expansul
PARQUE IND VICE-PRESI JOSE ALENCAR - ETAPA II	06 - Expansul
PARQUE IND. VICE-PRESIDENTE JOSE ALENCAR	06 - Expansul
SETOR ANA ROSA	06 - Expansul
SETOR BUENOS AIRES I ETAPA	06 - Expansul
SETOR BUENOS AIRES II ETAPA	06 - Expansul
SETOR CONTINENTAL	06 - Expansul
SETOR EXPANSUL II	06 - Expansul
SETOR FRANCO	06 - Expansul
SETOR SANTO ANDRE - ACRESCIMO	06 - Expansul



TERRA DO SOL	06 - Expansul
VALE DO SOL	06 - Expansul
VALE DO SOL - GLEBA 2	06 - Expansul
VALE DO SOL - GLEBA 3	06 - Expansul
VALE DO SOL - GLEBA 4	06 - Expansul
VALE DO SOL - GLEBA 5	06 - Expansul
VERDE VALE	06 - Expansul
VILA ADELIA	06 - Expansul
VILA ADÉLIA - 3º ETAPA	06 - Expansul
VILA IRMAOS SOUZA	06 - Expansul
ALVORADA OESTE	07 - Zona da Mata
ALVORADA SUL	07 - Zona da Mata
CHACARAS COND. SONHO VERDE	07 - Zona da Mata
JARDIM MIRAMAR	07 - Zona da Mata
NOVA OLINDA	07 - Zona da Mata
PARQUE ITALIA	07 - Zona da Mata
PARQUE ITAMARATY	07 - Zona da Mata
PARQUE MONTREAL	07 - Zona da Mata
REAL GRANDEZA - 2º ETAPA	07 - Zona da Mata
RECANTO DO BOSQUE	07 - Zona da Mata
RESIDENCIAL MIRAMAR	07 - Zona da Mata
RETIRO DO BOSQUE	07 - Zona da Mata
RETIRO DO BOSQUE ACRESCIMO	07 - Zona da Mata
ROSA DOS VENTOS	07 - Zona da Mata
SETOR PLANICIE	07 - Zona da Mata
AGUAS CLARAS	08 - Centro
BAIRRO VERA CRUZ	08 - Centro
CENTRO DE APARECIDA	08 - Centro
CHACARAS CORREGO DAS LAGES	08 - Centro
CHACARAS SANTA LUZIA	08 - Centro
FAZENDA SANTO ANTÔNIO	08 - Centro
INDUSTRIAL SANTO ANTONIO	08 - Centro
JARDIM AMETISTA	08 - Centro
JARDIM AUREA	08 - Centro
JARDIM BELO HORIZONTE	08 - Centro
JARDIM BELO HORIZONTE - CONTINUACAO	08 - Centro
JARDIM BELO HORIZONTE ACRESCIMO	08 - Centro
JARDIM BELO HORIZONTE ACRESCIMO II	08 - Centro
JARDIM COPACABANA	08 - Centro
JARDIM CRISTAL	08 - Centro
JARDIM DOS GIRASSOIS	08 - Centro
JARDIM ESPLANADA	08 - Centro
JARDIM IPANEMA	08 - Centro
JARDIM IPANEMA 1º COMPLEMENTO	08 - Centro
JARDIM IPIRANGA	08 - Centro
JARDIM IPIRANGA CONTINUACAO	08 - Centro
JARDIM IRACEMA	08 - Centro
JARDIM RIO GRANDE	08 - Centro
VILA SAO MANOEL	08 - Centro
JARDIM RIO GRANDE CONTINUACAO	08 - Centro
JARDIM ROSA DO SUL	08 - Centro
PARQUE ATALAIA	08 - Centro
PARQUE INDUSTRIAL ARAGUAIA	08 - Centro
PARQUE ITATIAIA	08 - Centro
PARQUE KARAJA	08 - Centro
PARQUE RIO DAS PEDRAS	08 - Centro
PARQUE TECNOLÓGICO DE APARECIDA DE GOIANIA	08 - Centro
POLO EMPRESARIAL GOIAS	08 - Centro
POLO EMPRESARIAL GOIAS - ETAPA I	08 - Centro
POLO EMPRESARIAL GOIAS - ETAPA II	08 - Centro
POLO EMPRESARIAL GOIAS - ETAPA III	08 - Centro
POLO EMPRESARIAL GOIAS - ETAPA IV	08 - Centro
POLO EMPRESARIAL GOIAS - ETAPA IX	08 - Centro
POLO EMPRESARIAL GOIAS - ETAPA VI	08 - Centro
POLO EMPRESARIAL GOIAS - ETAPA VII	08 - Centro
POLO EMPRESARIAL GOIAS - ETAPA VIII	08 - Centro
POLO EMPRESARIAL GOIAS - ETAPA XI	08 - Centro

POLO EMPRESARIAL GOIAS - ETAPA XII	08 - Centro
POLO EMPRESARIAL GOIAS - ETAPA XII	08 - Centro
RESIDENCIAL AGENOR MODESTO	08 - Centro
RESIDENCIAL BRASICON I	08 - Centro
RESIDENCIAL MARIA LUIZA	08 - Centro
RESIDENCIAL PARQVILLE JACARANDA	08 - Centro
RESIDENCIAL SOLAR CENTRAL PARK	08 - Centro
RESIDENCIAL SOLAR CENTRAL PARK - CONTINUACAO	08 - Centro
RESIDENCIAL SOLAR GARDEN I	08 - Centro
RESIDENCIAL SOLAR GARDEN II	08 - Centro
RESIDENCIAL VILLAGE GARAVELO	08 - Centro
RESIDENCIAL VILLAGE GARAVELO 2º ETAPA	08 - Centro
RESIDENCIAL VILLAGE GARAVELO CONTINUACAO	08 - Centro
RESIDENCIAL VILLAGE GARAVELO CONTINUACAO I	08 - Centro
SETOR ARAGUAIA	08 - Centro
SETOR ARAGUAIA ACRESCIMO	08 - Centro
SETOR OESTE	08 - Centro
SETOR PAMPULHA	08 - Centro
SETOR SANTO ANDRE	08 - Centro
SETOR SERRA DOURADA - 1º ETAPA	08 - Centro
SETOR SERRA DOURADA - 2º ETAPA	08 - Centro
SETOR SERRA DOURADA - 3º ETAPA	08 - Centro
SETOR SERRA DOURADA - 4º ETAPA	08 - Centro
SOLAR DAS CANDEIAS	08 - Centro
TERRA PROMETIDA	08 - Centro
VEIGA JARDIM - ACRESCIMO	08 - Centro
PAPILLON PARK	09 - Papillon
PAPILLON PARK CONTINUACAO	09 - Papillon
MANSOES PARAISO	09 - Papillon
AMERICAN PARK	09 - Papillon
BAIRRO ITAPOA	09 - Papillon
COLINAS DE HOMERO	09 - Papillon
JARDIM CRISTALINO	09 - Papillon
MORADA DOS PASSAROS	09 - Papillon
PARQUE FLORESTA	09 - Papillon
PARQUE HAYALA	09 - Papillon
PARQUE VEIGA JARDIM	09 - Papillon
PONTAL SUL ACRESCIMO	09 - Papillon
PORTO DAS PEDRAS	09 - Papillon
SETOR CONDE DOS ARCOS	09 - Papillon
SETOR CONDE DOS ARCOS - ACRESCIMO	09 - Papillon
SETOR CONDE DOS ARCOS COMPLEMENTO	09 - Papillon
VILA OLIVEIRA	09 - Papillon
VILA OLIVEIRA (QDS 01-06 DUPLICADAS)	09 - Papillon
BAIRRO INDEPENDENCIA	10 - Cidade Livre
BAIRRO INDEPENDENCIA 1º COM ST. DAS MANSOES	10 - Cidade Livre
BAIRRO INDEPENDENCIA 2º COMPLEMENTO	10 - Cidade Livre
BAIRRO INDEPENDENCIA 3º COMPLEMENTO	10 - Cidade Livre
CIDADE LIVRE	10 - Cidade Livre
COLINA AZUL	10 - Cidade Livre
JARDIM MONTE CRISTO	10 - Cidade Livre
JARDIM RIVIERA	10 - Cidade Livre
RESIDENCIAL ANDRADE REIS	10 - Cidade Livre
SETOR COMENDADOR WALMOR	10 - Cidade Livre
SETOR DOS ESTADOS	10 - Cidade Livre
VIRGINIA PARQUE	10 - Cidade Livre
SETOR MARISTA SUL	10 - Cidade Livre
SETOR RIO VERMELHO	10 - Cidade Livre
CHACARAS BOSSA NOVA	11 - Zona Rural
FAZENDA LAJINHA	11 - Zona Rural
JARDIM MONTE LIBANO	11 - Zona Rural
SETOR FABRICIO	11 - Zona Rural
VAL DAS POMBAS	11 - Zona Rural

ANEXO III
MAPA DO MACROZONEAMENTO

ANEXO IV
MATRIZ DE RISCO

Linha de análise	Indicador	Cálculo	Medida				
Situação da doença no município	nº de casos ativos		Varição da média móvel de 14 dias	variação negativa da média móvel (< 0%)	estabilidade da variação da média móvel (0% a 15%)	variação positiva da média móvel entre 15,01% e 30%	variação positiva da média móvel maior que 30%
Situação da doença no município	nº de casos ativos novos	(Novos casos ativos confirmados por dia / População) * 1.000.000	Média Móvel 7 dias	<= 10	10 a 19	20 a 39	>= 40
Controle da doença	percentual de positividade de Exames de PCR	Número de Exames positivos/ número de exames realizados diariamente	Varição da Média Móvel 7 dias	variação negativa da média móvel (< 0%)	estabilidade da variação da média móvel (0% a 15%)	variação positiva da média móvel entre 15,01% e 30%	variação positiva da média móvel maior que 30%
Controle da doença	Valor do Re	Valor semanal do Re	Últimos 7 dias	< 1	1 a 1,19	1,2 a 1,39	1,4
Testagem	Tempo médio para obtenção dos resultados de exames (RT-PCR)	Média da diferença entre a data de entrega do resultado e a data da coleta, dos testes cujo resultado foi entregue no dia	Média Móvel 7 dias	3 dias	3 a 5 dias	6 a 8 dias	> 8 dias
Sistema de Saúde	Taxa de letalidade	Óbitos de casos confirmados / Casos confirmados	Média Móvel 7 dias	<2%	2% a 3%	3,01% a 4%	> 5%
Sistema de Saúde	Taxa de ocupação de Leitos de UTI Covid-19	Leitos de UTI-Covid ocupados / Leitos de UTI-Covid disponíveis	Média Móvel 7 dias	<= 65%	65 a 70%	71 a 80%	>= 80%
Profissionais de Saúde	Profissionais de saúde afastados (%)	(Profissionais de saúde afastados / Profissionais de saúde) * 100	Média Móvel 7 dias	<2%	2 a 5%	6 a 10%	> 10%


AVISOS

Processo nº 2020.071.721
Interessado SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Assunto DISPENSA DE LICITAÇÃO, Art. 24, II, Lei nº 8.666/93.

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2021

A Secretária da Assistência Social do Município de Aparecida de Goiânia, Sra. Mayara Ferreira Marfim Mendanha, no uso de suas atribuições legais, e considerando tudo que consta dos autos acima mencionados, resolve:

1 – Ratificar o procedimento e declarar a dispensa de licitação, com fulcro no Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa ALINIO DOS SANTOS SILVA (METAL ARAGUAIA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.369.229/0001-94, referentes à aquisição de uma Caixa D'água tipo taça com capacidade para 10.000 litros, instalada em coluna seca, para a Sede da Secretaria de Assistência Social, Neste Município, cujo valor global do contrato é de R\$ 17.350,00 (Dezessete mil, trezentos e cinquenta reais).

2 – Ordenar a publicação do feito, na forma da Lei;

3 – Encaminhar a Secretaria Municipal de Assistência Social para as providências subsequentes.

Aparecida de Goiânia-GO, aos 24 dias do mês de março de 2021.

MAYARA MENDANHA
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Processo nº: 2020.091.322
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Assunto: Dispensa de Licitação

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2021

O Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, Sr. EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO, no uso de suas atribuições legais, e considerando tudo que consta dos autos acima mencionado, resolve:

1 – Ratificar o procedimento e declarar a dispensa de licitação, com fulcro no Art. art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da empresa contratada DIAL DISTRIBUIDORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.536.067/0001-15, com sede na Avenida Rio Verde, Qd.43, Lt.02, Jardim Helvécia, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.933-570, neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE ANDRADE PIRES DE CAMPOS, portador da CI-RG Nº 1922532 SESP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 586.126.701-44, no valor total de R\$ 2.836,00 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais), cujo objeto é aquisição de 200 (duzentas) lâmpadas LED 15 w 6500k e 200 (duzentos), Plafon PVC Branco/Soquete de porcelana.

2 – Ordenar a publicação do feito, na forma da Lei;

3 – Encaminhar ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA para as providências subsequentes.

Aparecida de Goiânia - GO, 22 de março de 2021.

EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO
PRESIDENTE

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 027/2021.

Data Abertura: 12 de abril de 2021, às 09h. Objeto da Licitação: Registro de Preço para eventual aquisição de insumos e produtos de saúde com a finalidade de atender o abastecimento as Unidades de Saúde do município de Aparecida de Goiânia-Goiás, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. Tipo: menor preço por item. Local da sessão de abertura: www.licitacoes-e.com.br Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Processo: 2021.004.696. Retire e acompanhe o edital no site: www.aparecida.go.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Telefones: (62) 3238-6798/7227- Email: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com.

Viviane Batista de Oliveira
Secretária Executiva de Licitação.

Dhayly Oliveira
Pregoeira.

TERMOS
CONTRATO Nº 009/2021

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA E A EMPRESA DIAL DISTRIBUIDORA EIRELI, NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 junto ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, neste ato representado por seu Presidente, Sr. EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO, inscrito no CPF/MF sob o nº 597.753.511-20.

CONTRATADA: DIAL DISTRIBUIDORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.536.067/0001-15, com sede na Avenida Rio Verde, quadra 43, lote 02, Jardim Helvécia, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.933-570 neste ato representado pelo Sr. ALEXANDRE ANDRADE PIRES DE CAMPOS, portador da CI/RG nº 1922532 SESP-GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 586.126.701-44 doravante denominada CONTRATADA.

FUNDAMENTAÇÃO: Este contrato decorre do procedimento administrativo ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2021, nos termos constantes do



processo nº 2020.091.322, com fulcro no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de lâmpadas de LED 15 w 6500k, Plafon PVC branco e soquete de porcelana conforme quadro abaixo:

Item	Especificação	Quantidade
1	Lâmpadas LED 15w 6500k	200 Unidades
2	Plafon PVC branco, soquete de porcelana	200 Unidades

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – Este instrumento contratual entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará em 90 (noventa) dias, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo a situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das responsabilidades resultantes da lei 8.666/93, constituem obrigações e responsabilidade da CONTRATADA:

- a. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas nele avançadas;
- b. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à certificação da perfeita e adequada execução do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- c. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela CONTRATANTE, em estrita observância as especificações d Termo de Referência e da proposta, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/ Fatura, constando detalhadamente os materiais, as indicações de marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazos de garantia;
- d. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do uso dos materiais/ produtos, o que implica no dever de substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstituir as suas expensas os materiais em que se verifiquem danos ou qualquer defeito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- e. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega dos materiais, os motivos que impeçam ou impossibilitem o seu cumprimento, com a devida comprovação;
- f. Atender prontamente, a quaisquer exigências da CONTRATANTE, pertinentes e inerentes ao objeto da presente licitação;
- g. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguro, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;
- h. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- i. Manter durante a contratação todas as obrigações assumidas na fase de habilitação para emissão de Nota e Empenho e posterior pagamento.
- j. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- k. A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados ou contratados no desempenho dos serviços objeto deste Projeto Básico ou em conexão com eles, ainda que ocorridas dentro ou fora das dependências da contratante;
- l. Comunicar a CONTRATANTE, por meio do gestor do contrato ou pelo responsável pela fiscalização deste, por escrito quando verificarem quaisquer condições inadequadas à execução do objeto contratado ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do mesmo;
- m. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos de que venha eventualmente ter conhecimento ou acesso em razão deste contrato;
- n. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obri-

gações assumidas, as condições de habilitação exigidas no edital;

o. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, cujas obrigações deverá prontamente atender;

p. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução desse contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do contratante;

3.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) material (is), podendo sustar, recusar ou devolver qualquer material em desacordo com as especificações contidas.
- b. Informar a CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos materiais e a eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- c. Prestar informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA relacionada com o objeto pactuado;
- d. Comunicar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos materiais, solicitando a substituição de mercadoria defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações deste Contrato;
- e. Acompanhar os prazos de entrega, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para a regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e demais cominações legais;
- f. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento dos materiais, apontando as razões quando for o caso, das suas não adequações aos termos contratuais;
- g. Estando o material de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestada, a CONTRATANTE efetuará o pagamento nas condições, prazos e preços pactuados;
- h. Proporcionar as condições para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações pactuadas;
- i. Realizar a solicitação dos serviços a serem prestados, bem como execução do serviço solicitado.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - O valor do contrato será de R\$ 2.836,00 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais).

4.2 – Os recursos são provenientes do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – APARECIDAPREV, e as despesas ocorrerão a conta das seguintes dotações orçamentárias: 07.07.0721.09.272.7001.2308.177.33.90.30.26 – Ficha: 2021.1942.

5 - CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO

5.1 – A entrega da mercadoria será feita de forma total/integral, de uma só vez.

5.2 – Os pagamentos serão realizados até 30 (tinta) dias a contar da data de entrega das faturas e liquidação junto a Secretaria Municipal de Transparência, Fiscalização e Controle.

5.3 - Para habilitar-se ao pagamento a contratada deverá protocolar na Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia – Secretaria Municipal de Saúde, Nota Fiscal/Fatura, especificando os produtos, seus quantitativos e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestado pela Pasta responsável.

5.4 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA.

5.5 – Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com FGTS e comprovação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Débitos Trabalhistas;

5.6 – O pagamento estará condicionado também à avaliação do bem, produto ou serviço pelo gestor do contrato ou por um responsável, expressamente nomeado por ele, quanto à conformidade do produto/serviço prestado com a especificação, bem como proceder à avaliação de qualidade, desempenho e atesto da (s) Nota (s) fiscal (is), prerrogativa indiscutível para a liberação da (s) Nota (s) fiscal (is) /



Faturas (s) para pagamento.

5.7 – O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a (s) Nota (s) fiscal (is) /Fatura (s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

5.8 – Todos os produtos entregues deverão ter também a assinatura do controle interno e os bens permanentes a assinatura do patrimônio, caso contrário às notas não serão pagas e o gestor responderá processo administrativo disciplinar.

5.9 – Caso a CONTRATADA não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se à CONTRATANTE o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal;

5.10 – Havendo atraso de pagamento das faturas não quitadas na data do seu respectivo vencimento, incidirão juros de 0,5 (meio por cento) a.m., pro rata die, desde que solicitado pela CONTRATADA;

5.11 – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da data da proposta, nos termos da Lei nº 10.192/01 após este período o reajuste seguirá as normativas legais;

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a Contratada poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos seguintes termos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 88 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

7.2 – A Rescisão poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 48 da sobredita Lei;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para Administração;

III – Judicial, nos termos da legislação;

7.3 – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4 – A rescisão administrativa ou amigável deveser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1 – Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.2 – Para o propósito desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a. “Prática corrupta”: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c. “Prática conluída”: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d. “Prática coercitiva”: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou in-

diretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e. “Prática obstrutiva”: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas acima, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9 - CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 – Fica designado para Gestor do Contrato o servidor ROGÉRIO LIMA BELO, inscrito no CPF/MF sob o nº 520.293.441-68, matrícula 38.678.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro desta cidade, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.

10.2 - E assim por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, __22__ de __março__ de 2021.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA
EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO

Presidente
 Contratante

DIAL DISTRIBUIDORA EIRELI
 Contratada

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____



TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 26/2021

TERMO DE RETIFICAÇÃO ao TERMO INDENIZATÓRIO Nº 41/2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa LS COMÉRCIOS E SERVIÇOS EIRELI., NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 CEP: 74.968-500 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. DIVINO ETERNO DE PAULA GUSTAVO, inscrito no CPF/MF sob o nº 809.758.011-04.

CONTRATADA: LS COMÉRCIOS E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua João Batista Toledo, qd.11, lote 02, sala 01, neste ato representado pelo Sr. STEPHAN SILVA PRADO, portador da CI-RG nº 5258347 SPTC-GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 034.812.501-18.

OBJETO DA RETIFICAÇÃO: Retificar número do Contrato inserido na Cláusula Terceira, subitem 3.2 – Da Quitação do Termo Indenizatório nº 041/2020.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

ONDE SE LÊ:

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

3.2 – A indenizada depois de cumpridas todas as condições da CLÁUSULA TERCEIRA outorga ao indenizante plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo, e a que título for em relação aos serviços prestados com amparo no contrato nº 934/2019 – SEL.

PASSA-SE A LER:

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

3.2 – A indenizada depois de cumpridas todas as condições da CLÁUSULA TERCEIRA outorga ao indenizante plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo, e a que título for em relação aos serviços prestados com amparo no contrato nº 689/2019 – SEL.

2. - CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo Indenizatório, não alteradas ou substituídas por este instrumento, cabendo a CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste termo de rerratificação, nos termos da Lei.

2.2 - E por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Aparecida de Goiânia-Goiás, __23__ de __março__ de 2021.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

LS COMÉRCIOS E SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____

Processo nº: 2020070084

Interessado: Secretaria Municipal de Mobilidade e Defesa Social

Assunto: Alteração da Dotação Orçamentária.

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 520/2021-SEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. ROBERTO CÂNDIDO DA SILVA inscrito no CPF sob o nº 633.488.451-49.

CONTRATADA: LIVRARIA NEPNEURO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 147, S/Nº, Quadra 65, Lote 10, Setor Marista, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.752.061/0001-73, neste ato representada pela Sra. MARINA NERY MACHADO BARBOSA, brasileira, Identidade nº 3.412.389 SSP/GO e CPF nº 876.924.651-34.

Considerando que o apostilamento é meio hábil para saneamento de falhas que não alteram a essência e não modificam as bases contratuais, o Município de Aparecida de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Mobilidade e Defesa Social, utiliza-se desse meio para excluir a Dotação Orçamentária informada no contrato supramencionado pertencente ao PE 160/2020, o qual tem como objeto a aquisição de materiais de consumo para realização de testes psicológicos, haja vista que a pasta solicitou a exclusão.

Sendo assim, para o fim de registrar a citada alteração, via apostila, a qualificação da Secretaria do contrato em tela firmado passa a conter o seguinte teor:

ONDE SE LÊ:

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
2020.03.0366.06.182.3046.2361.33.90.30- Fonte 100- Ficha 20200825
2020.03.0366.26.122.8001.2315.33.90.40- Fonte 100- Ficha 20200872

LEIA-SE:

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
2020.03.0366.06.182.3046.2361.33.90.30- Fonte 100- Ficha 20200825

Fica apostilada a retificação supra.

Aparecida de Goiânia-Goiás, aos 24 dias do mês de março de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E DEFESA SOCIAL
ROBERTO CÂNDIDO DA SILVA



Processo nº: 2020.022.976
Interessado: Fundo Municipal de Saúde
Assunto: Alteração da Dotação Orçamentária.

TERMO DE APOSTILAMENTO
DO CONTRATO Nº 1003/2020 - SEL, REFERENTE AO
PROCESSO 2020022976

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF - 784.995.181-68.

CONTRATADA: SLN CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Alameda Câmara Filho, nº 1509, Pq. Oeste Industrial, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 00.095.125/0001-42, neste ato, representada, pelo Sr. ALESSANDRO MESSIAS SILVA, Identidade nº 24065/D-GO (CREA-GO) e CPF nº 016.602.361-26.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2020, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação vigente, tudo consta do processo administrativo nº 2020.022.976 que integra o presente instrumento contratual.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para a reforma e ampliação do Cais Nova Era, localizado na Avenida São João, Jardim Nova Era, neste Município. Coordenadas Geográficas: -16.7506812 / - 49.2802348

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO DO APOSTILAMENTO: Alteração da dotação orçamentária.

ONDE SE LÊ:

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária: 2020.05.0520.10.302.5206.2292.44.90.51, Ficha nº: 20201515, Fonte de recurso: 114.

LEIA-SE:

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

05.0520.10.302.5207.2292.44.90.51, Fonte de recurso: 114.

05.0520.10.302.5207.2292.44.90.51, Fonte de recurso: 102.

05.0520.10.122.5201.2040.44.90.51, Fonte de recurso: 102.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – Permanecem inalteradas as demais informações do contrato.

4.2 – Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no Contrato nº. Nº 1003/2020 SEL.

4.3 – Por estarem em acordo, as partes contratadas firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 24 de março de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES

EDITAIS

CONVOCAÇÃO DAS FAMÍLIAS SORTEADAS EM 23/03/2021 PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO – RESIDENCIAL AGENOR MODESTO I.

A Prefeitura de Aparecida de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Habitação, CONVOCA os grupos familiares titulares sorteados no dia 23/03/2021, relacionados a baixo a comparecerem na Secretaria de Habitação, situada à Rua São Domingos, Quadra 04, Lote 04, Centro – Aparecida de Goiânia entre os dias 29 de março a 16 de abril de 2021, das 8hs às 11:30hs e 13hs às 17hs, de segunda à sexta-feira, para entrega da documentação comprobatória conforme o Edital nº001/2021.

PROTOCOLO	NOME	CPF
71781	ALAIDE BARBOSA RIBEIRO	026.XXX.XXX-00
30335	ALINE SILVA DA CRUZ	033.XXX.XXX-88
59965	AMANDA SOUZA DE OLIVEIRA	747.XXX.XXX-53
84489	ANA CECÍLIA MARTINS E MARTINS	704.XXX.XXX-02
106176	ANA CLARA SOUZA SILVA	001.XXX.XXX-78
106621	ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	037.XXX.XXX-66
88012	ANDERSON RICARDO TEIXEIRA	328.XXX.XXX-72
45030	ANTONIA EDINETE DA SILVA GOMES	027.XXX.XXX-75
54710	ARCANGELA DE SOUSA SOARES	028.XXX.XXX-33
11820	BRIVALDO GONZAGA DA SILVA JUNIOR	965.XXX.XXX-53
88300	CAMILA FERREIRA GONÇALVES	549.XXX.XXX-15
14564	CAROLINA DORNELES BATISTA	034.XXX.XXX-06
100958	CATRINI MESSIAS DE CASTRO	755.XXX.XXX-11
12001	CICERA LOPES DA SILVA	313.XXX.XXX-54
62099	CLÉZIA SANTANA RODRIGUES	606.XXX.XXX-34
4615	CRISTINA XAVIER SOARES	002.XXX.XXX-57
80165	DAIANE MÁXIMO PARANHOS	707.XXX.XXX-29
49739	DANIELA GOMES ALVES DA SILVA	037.XXX.XXX-12
3769	DENISE CARNEIRO LEIRAS	714.XXX.XXX-72
10122	DEUZILENE LOPES FERREIRA	743.XXX.XXX-34
49503	EDUARDO SOARES BECCA	067.XXX.XXX-66
64313	ELANE ANDRADE DA SILVA	014.XXX.XXX-04
9931	ELISANGELA ALVES DOS SANTOS	007.XXX.XXX-00
5328	ELIZA DE SOUZA LACERDA	829.XXX.XXX-53
11037	ELIZA SANTOS SOUSA	016.XXX.XXX-24
75863	ELIZABETH BERTOLDO DE SOUZA	030.XXX.XXX-65
50571	ELLEN SOUZA MACHADO	048.XXX.XXX-61
15234	ERILEIDE PIMENTEL DE SÁ	011.XXX.XXX-06
48481	ERISNEIDE LUIZA ARRUDA	003.XXX.XXX-11
1290	ESLIANE MARIA ARRUDA	048.XXX.XXX-18
65415	FLAVIA RODRIGUES DOS SANTOS	709.XXX.XXX-10
31055	GABRIELA ROSA DOS SANTOS	001.XXX.XXX-76
106536	GECILENE MACHADO SILVA	276.XXX.XXX-72
83705	GIOVANNA GONÇALVES DE OLIVEIRA	865.XXX.XXX-72
10712	GISELEIDE BARBOSA DOS SANTOS	014.XXX.XXX-10
42435	GISLENE ALDENORA DE CARVALHO	859.XXX.XXX-11
67581	GISLENE SOUZA DE ARAUJO	008.XXX.XXX-02
44813	GLECIANE DE JESUS PEREIRA	978.XXX.XXX-00
19188	GLEISON PEREIRA DOS SANTOS	040.XXX.XXX-03
57510	GLEYSI SOUSA FERREIRA	635.XXX.XXX-91
100029	GRACIELE VIEIRA PASSOS	020.XXX.XXX-20
52639	GRASIELE GONCALVES TREZZI	704.XXX.XXX-64
3472	HELENA FERREIRA DE SOUSA	002.XXX.XXX-45
39254	IANA PEREIRA DE SOUZA	006.XXX.XXX-37
43699	IRANILDE CARDOSO BARROS	011.XXX.XXX-92
70151	IRISLEIA LUCENA DE SOUZA	931.XXX.XXX-53



90913	IRLANE DEYSE ALMEIDA DA SILVA	008.XXX.XXX-69
42086	IVANILSON SANTOS DE SOUZA	015.XXX.XXX-62
9795	JOÃO FELIPE MORAIS	701.XXX.XXX-12
93793	JONES SANTOS SILVA	218.XXX.XXX-96
65233	JOSIANE DE SA DO AMARAL	281.XXX.XXX-49
834	JOSIMAR MARIA DA CONCEIÇÃO	016.XXX.XXX-99
46674	JOSYANE PORTELA DOS SANTOS FERNANDES	040.XXX.XXX-58
63209	JULIANA FERNANDES COSTA	042.XXX.XXX-08
100596	JULIANA SOUZA DOS SANTOS	727.XXX.XXX-72
39888	KALIANE DA SILVA NERY	034.XXX.XXX-21
54732	KATIA REGINA DA COSTA	704.XXX.XXX-14
62734	KAUANNY DA SILVA E SOUZA	002.XXX.XXX-59
36030	KEILA RODRIGUES ARAUJO	024.XXX.XXX-35
98141	KELLY RODRIGUES ARAÚJO	056.XXX.XXX-47
43170	KELLY SELVATTI	700.XXX.XXX-17
34439	KETLY KELRY MARTINS MORAES	705.XXX.XXX-73
105422	LARISSA EDUARDA SOUZA UR-CINO	878.XXX.XXX-06
82447	LARISSA SILVA PINHEIRO	009.XXX.XXX-06
99889	LETÍCIA RIBEIRO DOS ANJOS	988.XXX.XXX-68
35767	LIZIANE GOMES FERREIRA	035.XXX.XXX-82
5347	LUCIANA APARECIDA DA SILVA	025.XXX.XXX-07
95894	LUCIANA DA SILVA LIMA	970.XXX.XXX-72
47749	LUCINEIDE SOUSA OLIVEIRA	610.XXX.XXX-82
33434	LUDIMILLA RODRIGUES TELES	068.XXX.XXX-81
85086	LUZINETE SILVA LIMA	705.XXX.XXX-63
38303	MARCIA PEREIRA MARINHO	041.XXX.XXX-00
40949	MARCILANDIA MOREIRA DE SOUZA	036.XXX.XXX-74
83172	MARCILENE DAMASIO PEREIRA	840.XXX.XXX-53
52498	MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA	119.XXX.XXX-04
56502	MARIA APARECIDA DA SILVA	028.XXX.XXX-05
84546	MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS	033.XXX.XXX-66
100341	MARIA BEATRIZ DE OLIVEIRA SILVA	700.XXX.XXX-00
2702	MARIA DO ROSARIO BOTELHO PIMENTAL	941.XXX.XXX-04
35398	MARIA EFIGENIA DA SILVA	016.XXX.XXX-17
71276	MARIA ELI ALVES OLIVEIRA	016.XXX.XXX-57
6852	MARIA HELENA VIEIRA VIEIRA DE SOUSA	002.XXX.XXX-93
29885	MARIA LOURDES MOREIRA DOS SANTOS	750.XXX.XXX-87
4133	MARIA NEIDE PEREIRA LOPES	004.XXX.XXX-00
33302	MARIA RITA DE SOUSA	985.XXX.XXX-78
66299	MARIA ROSARIA DA SILVA	747.XXX.XXX-91
15756	MARILDA PIRES DO AMARAL	017.XXX.XXX-84
37923	MARILENE LIMA DO NASCIMENTO	037.XXX.XXX-95
11138	MARILIA SILVA DE JESUS	016.XXX.XXX-82
8777	MARINALVA MARQUES DE SOUSA	011.XXX.XXX-26
103540	MARISA RODRIGUES DA CRUZ	740.XXX.XXX-04
50228	MIRIAM MUNIZ SANTOS	055.XXX.XXX-18
98361	MIRLENE FERREIRA DOS SANTOS QUEIROZ	319.XXX.XXX-00
15023	MONICA CONSTANCIA PEREIRA BORGES	641.XXX.XXX-68
49401	NAARA ROQUE DA SILVA	706.XXX.XXX-85
36869	NILVA RODRIGUES DA SILVA	008.XXX.XXX-58
69266	NILZABETE FERREIRA DA SILVA	016.XXX.XXX-51
101292	NURIA PAULA DE ARAÚJO	625.XXX.XXX-04
45499	OSVALDINA VIEIRA LIMA	019.XXX.XXX-52
76398	PATRÍCIA DOS SANTOS SILVA	703.XXX.XXX-10
46105	PATRICIA GERMANO SANTIAGO	700.XXX.XXX-31

104109	PAULA PEREIRA DOS SANTOS	869.XXX.XXX-91
77854	POLIANA BRITO MARQUES	053.XXX.XXX-46
50457	POLIANA NUNES DE SOUSA ALVES	037.XXX.XXX-64
56891	POLIANA RIBEIRO MACHADO	001.XXX.XXX-76
42464	POLIANA VIEIRA MARCOS	038.XXX.XXX-03
24588	RAFAELA BORGES DOS SANTOS	005.XXX.XXX-19
50906	RAFAELA GUEDES GOMES	043.XXX.XXX-35
91616	RAFAELA SUELI COSTA DA SILVA	706.XXX.XXX-73
38386	RAYMONIELLE SABRINA DO PRADO	574.XXX.XXX-15
51442	ROSELI DOS SANTOS MAGALHAES	016.XXX.XXX-01
68894	ROSILENE ARAUJO	642.XXX.XXX-72
105978	SANDRA MARIA SOUSA RIBEIRO	710.XXX.XXX-55
102323	SANDRA ROSA DO NASCIMENTO	215.XXX.XXX-44
80775	SHANNYA KETHELY RODRIGUES SOUZA	042.XXX.XXX-17
28995	SILVIA VERISSIMO MONTEIRO	011.XXX.XXX-73
75450	SUZI KELLEN BRITO PEREIRA	063.XXX.XXX-43
52824	THALYTA MAGALHAES ALBUQUERQUE NOLETO	012.XXX.XXX-58
27573	THAYNARA PEREIRA MARTINS	757.XXX.XXX-53
70416	THAYS CRISTINA DE JESUS BATISTA	015.XXX.XXX-17
51838	THAYS GOMES MACEDO	961.XXX.XXX-00
52339	VALQUIRIA FERNANDES DE OLIVEIRA	701.XXX.XXX-83
106501	VANESSA MARIA DA CONCEIÇÃO	271.XXX.XXX-53
75909	VIVIANE COSTA BRITO	611.XXX.XXX-00
65394	WANESSA FERREIRA ROCHA	005.XXX.XXX-73

APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS ORIGINAIS E CÓPIAS:

- CPF e RG do titular;
- CPF e RG do conjugue;
- Certidão de Casamento;
- Declaração de União Estável (caso necessita);
- Comprovante de endereço constando o número do CEP;
- Documentos dos Dependentes (caso tenha adquirido a maioria deverá apresentar o CPF);
- Comprovante de renda (Carteira de Trabalho);
- Número do Cadastro Único (CadÚnico);
- Cartão Bolsa Família e/ou Declaração de Cadastro – CaDÚnico, se houver;
- Comprovante de beneficiário do BPC – Benefício de Prestação Continuada, se houver;
- Título de eleitor;
- Atestado Médio contendo a Classificação Internacional da Doença (CID), caso haja pessoas da família com deficiência;
- Caso resida em área de risco ou insalubre e/ou tenha sido desabrigada apresentar declaração do ente público;
- Apresentar contrato de aluguel e/ou recibo autenticado em cartório.

OBS: Caso a documentação comprobatória apresentada não seja satisfatória a equipe técnica da secretaria poderá solicitar outros documentos que atendem os requisitos obrigatórios conforme Edital nº001/2021.

Aparecida de Goiânia, 25 de março 2021.

WILLIAN RODRIGUES FIGUEIREDO
Secretário de Habitação



PUBLICAÇÕES

NETCONNECT INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 41.160.849/0001-00, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de serviços de provedores de acesso às redes de comunicações, localizado na Rua das Petúncias, Quadra 54, Lote 06, Expansul, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

MARQUES E GODINHO SERVIÇO E COMERCIOS LTDA, CNPJ nº 41.133.311/0001-06, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, localizado na Avenida Ribeirão Preto, S/N, Quadra 52, Lote 05 e 06, Setor Jardim Nova Era, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

FRANCISCA ILCA ALVES DO NASCIMENTO 91933226153, CNPJ nº 24.893.493/0001-02, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de recuperação de materiais plásticos, localizado na Rua Alice Coutinho, Quadra 14, Lote 07, Parque Atalaia, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

VICTOR MOTO AUTO CAR, CNPJ nº 28.542.435/0001-87, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, localizado na Avenida Independência, Quadra 02, Lote 11, Sala 01, Jardim Ipiranga, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

EXPEDIENTE

Gustavo Mendanha Melo

Prefeito Municipal

Vilmar Mariano

Vice-Prefeito

Mayara Ferreira Marfim Mendanha

Secretária de Assistência Social

Arthur Henrique de Sousa Braga

Secretário de Administração

Ricardo Roberto Teixeira

Secretário de Articulação Política

Johnathan Rodrigues Medeiros

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Marlúcio Pereira da Silva

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Max Santos de Menezes

Secretário de Desenvolvimento Urbano

Avelino Marinho Sousa

Secretário de Cultura

Gerfeson Aragão de Melo

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

André Luis Ferreira da Rosa

Secretário de Fazenda

Fábio Passaglia

Secretário de Governo

Ozéias Laurentino Ferreira Júnior

Secretário de Comunicação

Divino Eterno de Paula Gustavo

Secretário de Educação

Mário José Vilela

Secretário de Infraestrutura

Claudio Everson da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Roberto Cândido da Silva

Secretário Interino de Segurança Pública

Felipe Cortes Bezerra

Secretário de Relações Institucionais

Veter Martins de Moraes

Secretário de Planejamento e Regulação Urbana

Alessandro Leonardo Alvares Magalhães

Secretário de Saúde

Jeferson Ferreira da Silva Almeida

Secretário de Trabalho

Deivison Rodrigues da Costa Soares

Secretário de Defesa do Consumidor

Fábio Passaglia

Secretário Interino de Transparência,

Fiscalização e Controle

Willian Rodrigues Figueiredo

Secretário de Habitação

Vanilson dos Anjos Bueno

Secretário de Ação Integrada

Carlos Marden Moreira Lopes

Secretário de Articulação Metropolitana

Luis Antônio Faustino Maronezi

Presidente CODAP

Fábio Camargo Ferreira

Procurador Geral do Município

Einstein Almeida F. Paniago

Presidente AparecidaPREV

**EDITADO PELA
SECRETARIA DE GOVERNO**

**MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO (DTI)**

Johnathan Rodrigues Medeiros

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

Cláudio M. Salles do Amaral

Diretor de Tecnologia da Informação